

#### PROCESSO 17.779/18

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais a *Sra. Marilda Henriques Souto Campelo*, matrícula 612.303-1, Auxiliar de Serviço, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, que contava, à época do ato, com 11.406 dias de tempo de serviço e idade de anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MP¡TCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



## 1ª CÂMARA

<u>Processo TC</u> 17.779/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Marilda Henriques Souto Campelo

Órgão: **PPREV** 

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.726/2018**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.779/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da *Sra. Marilda Henriques Souto Campelo*, matrícula 612.303-1, Auxiliar de Serviço, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da *lª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

#### Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 18:16



#### Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado

13 de Dezembro de 2018 às 17:15



# Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 20:37



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO